



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.548, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 72 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de Julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 ...

§ 1º Mediante requerimento do servidor poderá ser pago no mês do seu aniversário, metade da gratificação natalina, na forma que vier a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

§ 2º Os servidores que aniversariam nos meses de agosto a dezembro poderão optar pelo recebimento da metade da gratificação a partir do mês de julho de cada exercício.”

Art. 2º O art. 76 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 Terá direito a percepção do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, o servidor efetivo que exercer atividades em condições de periculosidade ou risco de vida, assim consideradas as que obriguem o servidor a permanecer em áreas de risco e em situação de exposição habitual e contínua.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.548, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Parágrafo único. ...”

Art. 3º O art. 79 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo de trabalho prestado ininterruptamente à Administração Pública Direta ou Indireta do Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo.

Parágrafo único. ...”

Art. 4º O art. 85 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 O adicional de periculosidade será pago sobre o salário base, no percentual de 30% (trinta por cento), acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e com emissão de laudo do SESMET.

Parágrafo único. ...”

Art. 5º O § 7º do art. 91 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de Julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 ...

§ 7º O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que o requeira até 30 (trinta) dias antes do seu início.”

Art. 6º O art. 94 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 ...

§ 1º O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.548, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

§ 2º Em caso de parto pré-maturo é assegurado à servidora em gozo de férias, interromper as férias e gozar o período restante logo após o término da licença maternidade.”

Art. 7º O art. 103 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 A critério da Administração Pública Municipal poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º ...

§ 2º ...”

Art. 8º Inclui o inciso XVI ao art. 153 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – transgressão aos preceitos éticos previstos nos Códigos de Ética Profissionais e Leis específicas, que regem cada profissão compreendida no cargo público.”

Art. 9º O Art. 167 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

§ 1º...

§ 2º...”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.548, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Junho de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/06/2011

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 294/11, da Câmara Municipal de Tatuí)